LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central, na carreira Agente Administrativo, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Recepcionista, totalizando 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º. Fica criado na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Educação Básica, na carreira Analista Educacional, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Psicólogo Escolar, totalizando 01 (uma) vaga, com carga horária de 30 horas semanais;

Art. 3º. Fica criado na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, na carreira Auxiliar de Saúde, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Recepcionista de Unidade de Saúde, totalizando 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 4º. Ficam incluídas no Anexo VI da Lei Complementar nº 038/2015, a descrição das atribuições dos cargos criados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, bem como os requisitos de instrução e experiência para provimento, conforme consta no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 5º. As especificações de ingresso, jornada de trabalho, e demais elementos dos planos de cargos e carreira seguirão os já previstos pela Lei Complementar nº 038/2015.

Art. 6º. Fica criado na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Administração Central, na carreira Auxiliar de Serviços Gerais, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, a seguinte vaga no cargo de provimento efetivo:

I - 01 (uma) vaga no cargo de **Coveiro**, totalizando 03 (três) vagas.

Art. 7º. Ficam criados na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Educação Básica, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo:

I - 01 (uma) vaga no cargo de **Assistente de Educação Básica**, totalizando 04 (quatro) vagas.

II - 09 (nove) vagas no cargo de **Monitor de Educação Infantil**, totalizando 16 (dezesseis) vagas.

III - 01 (uma) vaga no cargo de **Supervisor**, totalizando 04 (quatro) vagas.

IV - 10 (dez) vagas no cargo de **Professor da Educação Básica I – PEB I**, totalizando 50 (cinquenta) vagas.

Art. 8º. Ficam criados na Estrutura das Carreiras, no Grupo Ocupacional de Carreiras da Saúde, na carreira Especialista em Saúde, instituída pela Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo:

I - 01 (uma) vaga no cargo de **Fisioterapeuta**, totalizando 03 (três) vagas;

II - 01 (uma) vaga no cargo de **Enfermeira**, totalizando 06 (seis) vagas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar concurso público para provimento definitivo das vagas e cargos criados na forma da presente Lei;

II – Promover, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a contratação temporária de excepcional interesse público para permitir o provimento das vagas e cargos ora criados, até que seja homologado o concurso público a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 10. Os Incisos I e II do art. 80 da Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ficam os cargos de provimento efetivo previstos na Lei Complementar nº 031/2010, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 034/2012, de 09 de abril de 2012, Lei Complementar nº 036/2012, de 20 de junho de 2012, e Lei nº 140/2003, de 27 de maio de 2003, transformados em 386 (trezentos e oitenta e seis) cargos de provimento efetivo na forma da correlação estabelecida no Anexo desta Lei, ressalvados os cargos vagos de provimento efetivo, no total de 43 (quarenta e três), que ficam extintos.

II – Ficam criados 98 (noventa e oito) cargos de provimento efetivo.

Art. 11. Os incisos I e II, do art. 81 da Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 20115, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Soma-se o número de cargos existentes na Lei Complementar nº 031/2010, (154 cargos) ao número de cargos da Lei Complementar nº 034/2012 (04 cargos), Lei Complementar nº 036/2012, (153 cargos), e Lei nº 140/2003 (20 cargos), totalizando 331 (trezentos e trinta e um) cargos.

II – A este número soma-se 98 (noventa e oito) cargos criados nesta Lei e excluem-se os 43 (quarenta e três) cargos extintos previstos no art. anterior, resultando em 386 (trezentos e oitenta e seis) cargos, distribuídos nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 12. Fica instituído o Quadro de Reservas para os cargos de Motorista da Educação, Servente Escolar, Assistente de Educação Básica, Monitor de Educação Infantil, Supervisor e Professor da Educação Básica I – PEB I, destinado ao preenchimento de vagas que venham a surgir conforme a demanda de serviço e necessidade administrativa.

§ 1º. O Quadro de Reservas será formado por candidatos aprovados em processo seletivo simplificado para os respectivos cargos, que permanecerão disponíveis quando houver necessidade de contratação.

§ 2º. O quantitativo do Quadro de Reservas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas previstas para cada cargo, garantindo um contingente apto a atender futuras necessidades da administração municipal.

§ 3º. A convocação dos candidatos do Quadro de Reservas será realizada conforme critérios de demanda e interesse público, observando a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 4º. A administração municipal poderá estabelecer regulamentação complementar para disciplinar a utilização do Quadro de Reservas, garantindo transparência, eficiência e equidade nas contratações.

Art. 13. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos cargos de Especialista em Saúde: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Bioquímico/Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo, no valor de R$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo único – A nova fixação dos vencimentos tem por finalidade:

I – Corrigir a defasagem salarial histórica que desestimula a permanência e o ingresso de profissionais qualificados nas áreas da saúde;

II – Valorizar o trabalho dos profissionais responsáveis pela promoção e manutenção da saúde da população;

III – Contribuir para a melhoria dos serviços de saúde pública e, consequentemente, para o bem-estar social.

Art. 14. Fica alterada a carga horária semanal do cargo de Especialista em Saúde/Psicólogo, passando de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a ser implantada de forma imediata.

Parágrafo único. A alteração da carga horária do cargo de Especialista em Saúde/Psicólogo, no exercício de suas atividades nas instituições públicas de atendimento, tem por finalidade promover a melhoria da assistência à saúde mental da população.

Art. 15. O inciso IV, do art. 74 da Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 20115, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *IV – Trinta horas semanais para os cargos de Especialista em Educação/Supervisor, Auxiliar de Serviços Gerais/Catador de Materiais Recicláveis, Especialista em Saúde/Farmacêutico/Bioquímico, Especialista em Saúde/Nutricionista, Analista Educacional/Nutricionista e Analista Educacional/Psicólogo Escolar.*

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, previstas no orçamento corrente do município, obedecendo aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 038/2015, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I, III e V desta Lei Complementar.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 01 de julho de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI

1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Obras e Serviços	14
	Auxiliar de Serviços Gerais	29
	Auxiliar Operacional	09
	Catador de Materiais Recicláveis	05
	Coveiro	03
	Vigia	07
Subtotal		**67**
Oficial de Serviços Públicos	Borracheiro/Lavador	02
	Calceteiro	01
	Eletricista	01
	Pedreiro	02
	Pintor	02
	Mecânico	03
Subtotal		**11**
Oficial de Transportes	Motorista CNH “D”	05
	Motorista de Veículo Leve	06
	Motorista de Veículo Médio	02
	Motorista de Veículo Pesado	01
	Motorista da Educação	10
	Motorista de Ambulância	03
	Motorista CNH “B”	05
Subtotal		**32**
Oficial de Máquinas Pesadas	Operador de Máquina Pesada	03
Subtotal		**03**
Agente Administrativo	Agente Administrativo	03

	Recepcionista	06
Subtotal		**09**
Assistente Técnico-Administrativo	Assistente Administrativo	08
	Fiscal Municipal	01
	Técnico Agrícola	01
	Técnico em Informática	01
	Técnico em Meio Ambiente	01
Subtotal		**12**
Analista Administrativo	Advogado	01
	Contador	01
	Engenheiro Civil	01
Subtotal		**03**
Total		**137**

1.2 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Auxiliar de Serviços da Educação Básica	03
	Servente Escolar	30
Subtotal		**33**
Assistente de Educação	Assistente de Educação Básica	04
	Monitor de Educação Infantil	16
	Monitor de Telecentro e Biblioteca	01
Subtotal		**12**
Analista Educacional	Nutricionista	01
	Psicólogo Escolar	01
Subtotal		**02**
Especialista em Educação Básica	Supervisor	04
Subtotal		**04**
Professor de Educação Básica	Professor da Educação Básica I - PEB I	50
	Professor da Educação Básica II - PEB	30

	II	
Subtotal		**80**
Total		**131**

1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Agente de Saúde	Agente de Combate a Endemias	05
	Agente Comunitário de Saúde	23
Subtotal		**28**
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Farmácia	01
	Auxiliar em Saúde Bucal	05
	Auxiliar de Laboratório	01
	Recepcionista de Unidade de Saúde	06
Subtotal		**13**
Assistente Técnico em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	16
	Fiscal Sanitário	02
	Técnico em Enfermagem	10
	Técnico em Saúde Bucal	04
	Técnico em Laboratório	01
Subtotal		**33**
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista	04
	Enfermeiro	06
	Farmacéutico/Bioquímico	02
	Fisioterapeuta	03
	Psicólogo	03
	Fonoaudiólogo	02
	Educador Físico	02
	Nutricionista	01
Subtotal		**23**
Médico	Médico Clínico Geral	04

Subtotal	**04**
Total	**101**

1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais	Técnico do CRAS	02
	Técnico do Programa Bolsa Família	01
	Orientador Social	01
Subtotal		**04**
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais	Assistente Social	03
	Psicólogo	01
Subtotal		**04**
Total		**08**

TOTALGERAL	**386**

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 01 de julho de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

CARGOS CRIADOS	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Obras e Serviços	03
Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Serviços Gerais	04
Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar Operacional	05
Auxiliar de Serviços Gerais / Coveiro	01
Oficial de Serviços Públicos / Borracheiro/Lavador	01
Oficial de Transportes / Motorista de Veículo Leve	05
Oficial de Transportes / Motorista CNH B	05
Oficial de Máquinas Pesadas / Operador de Máquina Pesada	01
Agente Administrativo / Agente Administrativo	01
Agente Administrativo / Recepcionista	**06**
Assistente Técnico Administrativo / Assistente Administrativo	01
Assistente Técnico Administrativo / Fiscal Municipal	01
Assistente Técnico Administrativo / Fiscal em Enfermagem	05
Analista Administrativo / Contador	01
Assistente de Educação / Assistente de Educação Básica	01
Assistente de Educação / Monitor de Educação Infantil	12
Analista Educacional / Psicólogo Escolar	**01**
Especialista em Educação Básica / Supervisor	01

Professor de Educação Básica / Professor da Educação Básica I – PEB I	10
Agente de Saúde / Agente de Combate a Endemias	01
Agente de Saúde / Agente de Comunitário de Saúde	03
Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Saúde Bucal	01
Auxiliar de Saúde / Recepcionista de Unidades de Saúde	**06**
Assistente Técnico em Saúde / Fiscal Sanitário	01
Assistente Técnico em Saúde / Técnico em Saúde Bucal	02
Especialista em Saúde / Cirurgião Dentista	01
Especialista em Saúde / Enfermeiro	02
Especialista em Saúde / Fisioterapeuta	01
Especialista em Saúde / Psicólogo	03
Especialista em Saúde / Fonoaudiólogo	02
Especialista em Saúde / Educador Físico	02
Especialista em Saúde / Nutricionista da Saúde	01
Médico / Médico Clínico Geral	01
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais / Técnico do CRAS	02
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais / Técnico do Programa Bolsa Família	01
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais / Orientador Social	01
Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais / Assistente Social	02
Total Geral	**98**

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 01 de julho de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

ANEXO VI

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

1.1 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
AGENTE ADMINISTRATIVO	RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa; Prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos visitantes; Manter controle de todas as visitas efetuadas à Unidade/Órgão, para assegurar a ordem e a segurança.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados; Atender chamadas telefônicas; Anotar recados; Prestar informações; Registrar as visitas e os telefonemas recebidos; Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; Utilizar recursos de informática; Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGA HORÁRIA:	FORMA DE RECRUTAMENTO:
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

1.2 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	PSICÓLOGO ESCOLAR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Acolher e apoiar o desenvolvimento integral dos alunos, contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e promover um ambiente escolar saudável, acolhedor e inclusivo. Sua atuação se dá tanto de forma individual — com alunos e famílias — quanto coletiva, por meio de projetos e ações em parceria com a equipe escolar. Entre suas funções, destaca-se também a triagem de situações específicas, com vistas a possíveis encaminhamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos competentes, de acordo com a gravidade e/ou particularidade de cada caso.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Apoio aos alunos: Acompanhamento de alunos com dificuldades escolares e/ou comportamentais; Orientação e aconselhamento sobre questões emocionais, sociais e vocacionais; Desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como o autoconhecimento e a gestão das emoções; Auxílio na escolha da carreira e tomada de decisões; **Apoio aos pais/responsáveis:** Orientação sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio ao crescimento acadêmico e emocional dos alunos; Intervenção em relação às necessidades educacionais dos filhos; Formação e aconselhamento familiar; **Apoio à escola:** Assessoramento na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico; Apoio na promoção de uma cultura de inclusão e respeito; Desenvolvimento e implementação de programas de prevenção, como o combate ao bullying e a promoção da saúde mental; Apoio aos professores na articulação entre a teoria de aprendizagem e a prática pedagógica; Contribuição para a melhoria da comunicação e das relações no ambiente escolar; **Atividades preventivas e socioeducativas:** Intervenção em situações de conflito e violência; Promoção da saúde mental e do bem-estar dos alunos; Elaboração e implementação de projetos que visam a melhoria do ambiente escolar; **Intervenção na melhoria das ações educacionais:** Análise dos contextos sociais e escolares; Contribuição para a promoção da aprendizagem, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem; Desenvolvimento de práticas que valorizem a diversidade e a inclusão.

CARGA HORÁRIA:	FORMA DE RECRUTAMENTO:
30h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Registro no conselho de classe.

1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
AUXILIAR DE SAÚDE	RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Acolher, receber, orientar e registrar pacientes, visitantes e colaboradores anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa; prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos pacientes; Realizar tarefas administrativas como agendar consultas, organizar documentos e atender ligações.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Acolhimento do paciente e familiar (Cumprimentar e se colocar à disposição); Recepcionar (Receber as pessoas, passar imagem positiva e prestar um bom atendimento); Prestar informações (Esclarecer todas as dúvidas); Orientar (Indicar opções e ajudar na tomada de decisão); Filtrar (Diagnosticar a necessidade do paciente e/ou familiar); Mediar conflitos (Acalmar os ânimos e buscar soluções para as necessidades); Agilidade (Ser ágil e resolutivo nas ações); Conferir documentações, cartão do SUS, guia de encaminhamento e solicitações de exames do paciente; Realizar abertura de ficha de atendimento via sistema ou ficha manual; Realizar obrigatoriamente a conferência dos documentos e a atualização dos dados cadastrais do paciente e seu acompanhante no sistema; Realizar agendamento de consultas, exames e procedimentos via sistema ou manual, entregar protocolo ao paciente; Realizar o levantamento do prontuário do paciente via sistema ou manualmente para o atendimento médico, consulta médica, provisão ou emissão de relatórios e internação; Acolher e encaminhar o paciente e seu acompanhante ao local onde será prestado atendimento; Manter salas e consultórios de atendimento sempre limpos, organizados, abastecidos com os formulários necessários para que seja realizado o atendimento integral para o paciente, ao final do atendimento recolher todas as fichas, organizar e encaminhar ao setor de faturamento, conforme orientação dada pela chefia; Acolher todas as manifestações dos usuários e solicitar apoio da chefia imediata caso não disponha de informação ou meios para atender a necessidade do paciente e usuário da Saúde; Intervir com a chefia e outras Unidades da Rede de Saúde Municipal a fim de atender o paciente amplamente dentro da Unidade (evitar o deslocamento desnecessário do paciente); Garantir ao paciente total esclarecimento e informações sobre os serviços de saúde prestados pela Unidade e referências municipais de atendimento à Saúde; Acolher as demandas complexas e encaminhar para avaliação e conduta da Coordenação da Unidade sempre que houver dúvidas sobre os procedimentos que deverão ser adotados; Por fim, ser um profissional ético e ter atitudes corretas no ambiente de trabalho.

CARGA HORÁRIA:	**FORMA DE RECRUTAMENTO:**
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	

Prefeitura Municipal de Cônego Marinho, 01 de julho de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal